

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO :**

CONTRARRAZÃO:

SENHOR SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO

PREGOEIRO OFICIAL DO PREGAO 09/2023 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão Eletrônico 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20496/2022

EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.CNPJ: 42.592.289/0001-25, com sede na Av. dos Holandeses loja 04 lote 05 Qd.7 – Calhau – São Luís- MA, CEP 65.071-380, neste ato representada por sua sócia – proprietária, Camylle Alves Lucena, CPF 616.961.503-61, doravante denominada LICITANTE, vem respeitosamente interpor CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-52, sediada na Rua Vereador Décio de Paula, 101, Planalto, Formiga - MG, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### I. FATOS:

Trata-se de Registro de Preços para aquisição eventual de material permanente (poltronas e cadeiras), na qual a empresa Contrarrazoante foi declarada VENCEDORA, tendo sido ACEITO E HABILITADO no certame, por apresentar a proposta mais vantajosa e ter cumprido todas as exigências editalícias, além de ter passado por análise pela unidade gestora, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS contra a empresa EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em suas razões recursais a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, traz alegações infundadas e descabidas contra a empresa VENCEDORA, EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 42.592.289/0001-25, na qual não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

#### DAS RAZÕES ALEGADAS:

Item 1 - O edital solicita que o braço possua alma de aço estrutural, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 2 - O edital solicita braços em aço tubular e apoias em poliuretano, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 3 - O edital solicita que o braço possua alma de aço estrutural, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 4 - O edital solicita que o braço possua alma de aço estrutural, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 7 - Não foi apresentado catalogo

Item 8 - Não foi apresentado catalogo

Primeiramente, cabe destacar que o catálogo apresentado é da fabricante CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, empresa com 28 anos no mercado e que há bastante tempo é fornecedora do mobiliário e cadeiras do Ministério Público do Maranhão, tanto como licitante, quanto através de sua representante, razão pela qual não resta dúvida quanto ao cumprimento integral das especificações técnicas constantes nos editais, quando da fabricação dos seus produtos.

Afirmamos também que o catálogo dos produtos ofertados atende completamente as especificações do edital. Além do que o edital traz no item 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - 6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Ora, se a Signatária possui inúmeros produtos idênticos ao edital, já fornecidos em contratos pretéritos com o MP-MA, qual a dúvida da empresa TECNO2000?

O catálogo apresentado possui as características técnicas exigidas no edital. Convém ressaltar que o item 6.2 do edital, possui a exigência do envio de catálogos e/ou prospectos (...) e todas as informações que possibilitem a avaliação. Caso o catalogo apresentado não contivesse informações técnicas suficientes, o passo seguinte seria a solicitação de amostras para análise pelo setor requisitante e apoio técnico, razão que não o fez, por não considerar necessário.

O edital traz no item 11 - DAS AMOSTRAS - 11.1 O Pregoeiro poderá ou não, solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras conforme item 14 do Termo de Referência. 14.1. O PREGOEIRO PODERÁ OU NÃO, solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência.

O recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO quando diz que a empresa EAGLE não apresentou Catálogo para os itens 7 e 8. A empresa vencedora cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital e o catálogo apresentado conta de todos os itens.

Destarte, a via de consequência, é a adjudicação e homologação da empresa declarada VENCEDORA - EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

POR CERTO E PRINCIPALMENTE, A SIGNATÁRIA ESTÁ OFERTANDO E IRÁ ENTREGAR EXATAMENTE O QUE SE É EXIGIDO NO EDITAL EM TERMOS DE PRODUTO, NOTADAMENTE, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUALIDADE DE MATERIAIS.

#### DOS PEDIDOS:

Diante do todo exposto, REQUER-SE, respeitosamente, que:

1. As presentes contrarrazões sejam conhecidas e providas para manter a classificação e a habilitação da EAGLE;

2. Caso o D. Pregoeiro não mantenha sua decisão, que as presentes razões sejam remetidas à Autoridade Competente Superior para manter a classificação e a habilitação da signatária;
3. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de direito, notadamente, exibição de novos documentos em observância ao princípio da eventualidade.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

São Luís/MA, 06 de março de 2023.

EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA  
Camylle Alves Lucena  
CPF nº 616.961.503-61  
Sócia – Proprietária

[Voltar](#) [Fechar](#)